PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal de Sarandi, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito municipal o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura organizacional e operacional da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - O grupamento será composto inicialmente por 5 integrantes, podendo ser ampliado conforme a necessidade e disposição do Poder Executivo Municipal.

Art. 2. Fica alterado a alínea "b" inciso "III" do artigo 29, da Lei Complementar n°265/2012, a qual dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi-PR; passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 29.
III - Direção Geral da Guarda Civil Municipal;
Inspetoria Administrativa;
Inspetoria Operacional, composta por:
1 Equipes de Patrulhamento Regular;
2 Guarda Escolar;
3 Equipe Motos;
4 Patrulha Maria da Penha;
5 Ronda Ostensiva Municipal - ROMU
6 Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento;
7 Patrulha Ambiental;
8 Canil da Guarda Civil Municipal;

Art. 3. Fica alterado o artigo 31-G, da Lei Complementar n°265/2012, passando a vigorar a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 31-G. Caberá ao grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, o apoio em situações críticas e de maior complexidade, bem como, o desenvolvimento de atividades estratégicas voltadas a manutenção da segurança pública municipal, e seus membros atuarão em observância e respeito aos seguintes deveres:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação vigente;
II – cumprir as atribuições e deveres decorrentes do cargo de Guarda Civil Municipal e membro do Grupamento de ROMU, a serem regulamentadas pelo Diretor-Geral da Guarda Civil Municipal;
III – cumprir e respeitar a hierarquia imposta por lei.

Art. 4. A estrutura hierárquica da ROMU fica composta da seguinte forma:

I - Diretor-Geral da Guarda Civil Municipal (Superintendente);

II - Chefe Administrativo e Chefe Operacional da Guarda Civil Municipal (Inspetores);

III - Patrulheiro de ROMU (Agente Operacional).

§ 1º Compete aos integrantes da ROMU, a execução das ordens emanadas de seus superiores, assim como o respeito e zelo à coisa pública.

§ 2º O grupamento da ROMU, ficará diretamente subordinado ao comando da Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Superintendente e Inspetores e ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 5. Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter no mínimo 03 (três) anos de exercício na função de Guarda Civil Municipal de Sarandi, estando devidamente efetivado no cargo público e atender aos seguintes critérios:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A” e "B" ou superior em situação regular perante aos órgão de fiscalização;

II - não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, no grupamento, qualquer penalidade disciplinar;

III - estar em boas condições de saúde, física e mental;

IV - ter disponibilidade de horário;

V - disponibilidade para atividades correlatas a função;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

VI – responsabilidade e comprometimento com o grupamento;

VII - responsabilidade com viaturas, armas, uniformes, equipamentos operacionais e horários;

VIII – seguir rigorosamente a hierarquia e a disciplina;

IX - estar apto a realizar todos os treinamentos, inclusive os físicos.

Art. 6. O agente interessado em integrar a equipe deverá participar do processo de recrutamento e seleção o qual iniciará mediante requerimento interno direcionado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Sarandi ficando sujeito à aprovação nas seguintes etapas:

I. Apresentação de atestado médico estando apto para realização de atividade física;

II. Exame toxicológico de ampla janela de detecção de no mínimo 180 dias, às expensas do requerente;

III. Teste de aptidão física;

IV. Avaliação de capacidade técnica operacional;

V. Comprovação de conhecimento técnico teórico;

VI. Análise de conduta;

VII. Ser aprovado no nivelamento operacional;

§ 1º Ficará a cargo do Comando da Guarda Civil Municipal, a regulamentação dos incisos III, IV, V, e VI por meio de normativa interna;

§ 2º Ao agente que ficar na condição de apto nas etapas de ingresso, uma vez que integrado ao grupamento, será submetido ao estágio operacional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, além de ser obrigatório a realização de curso operacional voltado ao patrulhamento tático com carga horária mínima de 350 horas dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir do início do estágio, estando sujeito ao desligamento automático do grupamento caso não cumpra com este requisito.

§ 3º Ao agente que apresentar certificado de curso de patrulhamento tático de carga horária mínima de 350h, será considerado apto a iniciar o estágio no grupamento, ficando dispensado o cumprimento dos incisos IV, V e VII do caput deste artigo;

§ 4º A aprovação do estágio dependerá de avaliação da comissão composta pelo:

I – Comando da Guarda Civil Municipal; e
II – Membros efetivos do grupamento (ROMU).

Art. 7. Em caso de recusa injustificada por parte do agente em realizar treinamentos, cursos designados ou ainda a seguir as normas de conduta, este poderá ser automaticamente desligado do grupamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 8. Todos os integrantes da equipe ficam comprometidos a participar de treinamentos e de prática de atividades físicas semanais, além de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art. 9. Os agentes que ingressarem no grupamento da ROMU serão designados por Portaria do Chefe do Executivo, os quais perceberão Adicional de Atividade Tática, pela atribuição especializada realizada, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Guarda Civil Municipal;

Parágrafo Único: Aos agentes que fazem parte do grupamento de ROMU é garantido a percepção de horas extraordinárias, respeitada a legislação vigente.

Art. 10. Fica instituído o brasão do grupamento ROMU, a ser utilizado na viatura designada e uniforme dos agentes, conforme o Anexo I.

Art. 11. As normas gerais de conduta, disciplina, treinamento e identidade visual serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
6
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **"Dispõe sobre a criação do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal de Sarandi, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), e dá outras providências."**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalta-se que, recentemente, foi julgado o Tema nº 656, de Repercussão Geral, que deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 608588, do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou constitucional a regulamentação, no âmbito dos municípios, do exercício de ações de segurança pública pelas guardas civis municipais, sobretudo o policiamento ostensivo, respeitadas às atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

II – MÉRITO

A presente proposição visa criar o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), a fim de institucionalizar e regulamentar o grupamento especializado dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Sarandi, com o objetivo de reforçar a segurança pública local, através do policiamento ostensivo e operações especiais de combate à criminalidade.

O projeto busca definir diretrizes claras para o funcionamento da ROMU, valorizando a atuação diferenciada dos agentes e garantindo uma resposta mais eficaz em situações de risco.

No decorrer dos anos, as Guardas Civis Municipais expandiram suas funções, de maneira que não atuam somente na proteção patrimonial, mas também na prevenção e no combate à criminalidade. Colaborando de forma significativa com as demais forças de segurança pública.

A Guarda Civil Municipal de Sarandi, instituída pela Lei Municipal n° 265/2012, desde sua criação, através do patrulhamento comunitário e preventivo, tem contribuído grandemente na redução dos índices de criminalidade local, no entanto, em determinadas ocorrências, consideradas de alto risco, por vezes sentiu a necessidade de possuir uma equipe de apoio especializado, composta por agentes com treinamento tático e diferenciado, que possa dar suporte em situações que excedam a capacidade das equipes de patrulhamento convencional.

A ROMU será composta por servidores, guardas civis municipais, que tenham passado por curso especializado, com carga horária mínima definida neste projeto de lei, que tenham sido aprovados no estágio supervisionado. Os integrantes do grupamento, deverão passar por treinamento contínuo, a fim de exercer a atividade diferenciada de maneira eficiente.

Os integrantes da ROMU, devido a atividade diferenciada, serão mais cobrados, principalmente, no que tange à preparação constante, por meio do treinamento continuado, com a finalidade de confrontar situações atípicas e de alta complexidade, desta forma, farão jus a um adicional, conforme preconiza esta norma, intitulado "Adicional de Atividade Tática".

A formalização da ROMU, contribuirá para uma atuação mais organizada e eficiente da Guarda Civil Municipal, no enfrentamento à criminalidade local, assim sendo, reforçará a cultura de paz, a ordem pública e a sensação de segurança aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
8
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, respeitosamente, solicita-se por meio desta proposição, que seja esta acolhida à Câmara Municipal de Vereadores para a devida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

regulamentação da norma legal, dentro da conveniência e prazo que este assunto requer.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9
ESTADO DO PARANÁ